

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº004/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2023/SRP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA, E A EMPRESA PAPEL ARTE LTDA, INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 26.814.778/0001-28, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, PAPELARIA E ESPORTIVO PARA SEREM UTILIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH – PA E SUAS SECRETARIAS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH - PA**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº01.595.320/0001-02, situada na avenida Paraná nº27 – centro, CEP: 68.338-000 – Bannach – PA, neste ato representada pela Prefeita Municipal Sra. Lucineia Alves da Silva, brasileira, divorciada, portadora do RG: 4672223 PC/PA e CPF: 934.063.982-00, residente e domiciliado no Município de Bannach – PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, a empresa **PAPEL ARTE LTDA**, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 26.814.778/0001-28**, estabelecida na Av Brasil, Nº501, bairro Centro, Cep: 68.555-103, Xinguara-PA doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) Regina Antonia Prudente, brasileira, solteira, empresária inscrita no CPF nº 580.808.482-20, RG nº 2874473 SSP/PA, resolvem celebram o presente contrato tem por objeto: Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº004/2023, na Ata de Registro de Preços nº 001/2023 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto nº 3.555/2000, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.A **CONTRATANTE** contrata empresa habilitada para Registro de Preço para futura, eventual e parcelada Aquisição de material de expediente, papelaria e esportivo para serem utilizados pela Prefeitura Municipal de Bannach - PA e suas secretarias, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial n.º 002/2023-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNID	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
10	ARAMADO ENTRELAÇADO	UND	25	CALUBRINQUEDO	R\$ 92,00	R\$ 2.300,00
16	ALFINETE ALTA COSTURA	UND	150	PLANETA	R\$ 16,40	R\$ 2.460,00
21	BOLAS DE ISOPOR 75mm	UND	400	ISOESTE	R\$ 1,50	R\$ 600,00
22	BORRACHA BRANCA N 40 CX C 40 UND	CX	250	MASTERPRINT	R\$ 12,50	R\$ 3.125,00
31	CAIXA ARQ. MORTO PAPELÃO, COM DUPLO FECHAMENTO E TRAVA INFERIOR REFORÇADA, 185mmX310mmX430mm	UND	400	FRAMA	R\$ 3,90	R\$ 1.560,00
32	CAIXA BOX POLIONDA GIGANTE PARA ARQ. MORTO	UND	1250	ALAPLAST	R\$ 5,90	R\$ 7.375,00
33	CALCULADORA DE IMPRESSÃO COM 12 DIGITOS	UND	175	MASTERPRINT	R\$ 35,00	R\$ 6.125,00
37	CANETA ESFEROGRAFICA CXC 50 UND (VERMELHA)	CX	50	BIC	R\$ 39,70	R\$ 1.985,00
47	COLA BRANCA NÃO TOXICA ESCOLAR 1000 ml	UND	150	FRAMA	R\$ 10,10	R\$ 1.515,00
48	COLA BRANCA NÃO TOXICA ESCOLAR 500 ml	UND	250	FRAMA	R\$ 9,39	R\$ 2.347,50



50	COLA COLORIDA 6 CORES, 23GR, PVA	CX	75	PIRATININGA	R\$ 9,40	R\$ 705,00
52	CANETA COMPACTO DEVERSAS CORES	CX	100	COMPACTOR	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
54	CADERNETA	UND	50	SÃO DOMINGOS	R\$ 2,95	R\$ 147,50
57	COLA QUENTE BASTÃO 11,2mmX30cm	UND	400	GATTE	R\$ 1,45	R\$ 580,00
58	COLA ISOPOR 40 gr	UND	100	COMPACTOR	R\$ 3,85	R\$ 385,00
62	CORRETIVO LIQUIDO A BASE DE AGUA, 18ML	UND	175	MASTERPRINT	R\$ 1,99	R\$ 348,25
64	DOMINÓ DIVISÃO SILÁBICA	JOGO	50	BRINK MOBIL	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
74	ESTILETE PEQUENO ESTREITO COM LAMINA FINA	UND	175	MASTERPRINT	R\$ 1,95	R\$ 341,25
77	EXTRATOR DE GRAMPO METALICO	UND	75	MASTERPRINT	R\$ 2,50	R\$ 187,50
78	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO DE VARIOS MM	PCT	400	LASSANE	R\$ 15,70	R\$ 6.280,00
79	FITA ADESIVA LARGA	UND	250	EMBALANDO	R\$ 4,00	R\$ 1.000,00
82	FITA ADESIVA COLORIDO CORES DIVERSAS	UND	250	EMBALANDO	R\$ 1,50	R\$ 375,00
84	GIZ DE CERA 12X1	CX	400	BRW	R\$ 4,48	R\$ 1.792,00
94	GRAMPO GALVANIZADO 26/6 COM 5.000 UNIDADES	CX	250	GATTE	R\$ 5,90	R\$ 1.475,00
96	GRAMPO E TRILHO METALICO	CX	150	BRW	R\$ 15,00	R\$ 2.250,00
98	LAPIS COM BORRACHA	CX	200	PLANETA	R\$ 1,00	R\$ 200,00
100	LAPIS PRETO144X1	CX	300	VMP	R\$ 0,40	R\$ 120,00
101	LIVRO ATA 50 FOLHAS	UND	100	SÃO DOMINGOS	R\$ 7,50	R\$ 750,00
109	MARCADOR QUADRO BRANCO	UND	100	BRW	R\$ 3,50	R\$ 350,00
112	MOLHA DEDO 12gr	UND	250	BRW	R\$ 2,97	R\$ 742,50
117	PAPEL CARBONO AZUL, FORMATO A4, CAIXA COM 100FOLHAS	CX	75	RADEX	R\$ 16,30	R\$ 1.222,50
120	PAPEL COLOR SET, CORES DIVERSAS	UND	500	VMP	R\$ 1,05	R\$ 525,00
129	PAPEL QUADRICULADO, BLOCO QUADRICULADO COM 50 PAGINAS, TAMANHO OFICIO	BLOCO	250	SÃO DOMINGOS	R\$ 5,90	R\$ 1.475,00
130	PAPEL A4 CX COM 10 PCTS COM 500 FOLHAS	CX	1000	CHAMEX	R\$ 218,00	R\$ 218.000,00
133	PAPEL PARDO (MADEIRA)	FLS	500	VMP	R\$ 1,14	R\$ 570,00
140	PASTA COM ABA E ELASTICO EM CARTÃO DUPLEX	UND	300	FRAMA	R\$ 1,99	R\$ 597,00
141	PASTA PAPELÃO COM ABA ELASTICA	UND	500	FRAMA	R\$ 2,78	R\$ 1.390,00
147	PERCEVEJO LATONADO 12X1	CX	200	BRW	R\$ 3,40	R\$ 680,00
148	PERFURADOR DE PAPEL 2 FUIROS CAPACIDADE 45 FOLHAS	UND	100	MASTERPRINT	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
151	PINCEL ATÔMICO DIVERSAS CORES DIVERSAS	UND	250	BRW	R\$ 3,20	R\$ 800,00
156	PLACA ISOPOR 50X100cm, EXPRESSURA 10mm	FLS	200	ISOESTE	R\$ 3,00	R\$ 600,00
157	PLACA ISOPOR 50X100cm, EXPRESSURA 20mm	FLS	200	ISOESTE	R\$ 9,44	R\$ 1.888,00
160	PLASTICO AUTO-ADESIVO, TIPO CONTACT, TRANSPARENTE, ROLO 45cm,25MT	RL	400	VMP	R\$ 49,90	R\$ 19.960,00
162	PRANCHETA ACRILICA	UND	100	WALEU	R\$ 12,90	R\$ 1.290,00
163	PURPURINA PRATA E DOURADA. POTE COM MINIMO 4 GRAMAS	UND	300	LANTECOR	R\$ 2,50	R\$ 750,00
166	QUADRO MAGNÉTICO 300X120XM	UND	20	STALO	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
167	QUADRO MAGNÉTICO 90X60XM	UND	18	STALO	R\$ 95,00	R\$ 1.710,00
170	REGUA DE MADEIRA 1 METRO	UND	150	CORTIARTE	R\$ 11,90	R\$ 1.785,00
175	TESOURA 8"	UND	150	MASTERPRINT	R\$ 3,00	R\$ 450,00
181	TINTA PARA ALMOFADA DE CARIMBO AZUL	CX	100	MASTERPRINT	R\$ 4,88	R\$ 488,00



191	BOLA DE QUEIMADA	UND	500	PENALTY	R\$ 45,00	R\$ 22.500,00
199	GRAMPOS PARA GRAMPEADOR DE MADEIRA	CX	100	BRW	R\$ 9,00	R\$ 900,00
<b>Trezentos e Quarenta Mil e Trezentos e Dois Reais</b>						<b>R\$ 340.302,00</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor Global deste Contrato é de de **R\$ 340.302,00 (Trezentos e Quarenta Mil e Trezentos e Dois Reais)**.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

1. Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irremovíveis, na forma do apresentado na Ata de registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente às condições previstas na Lei federal 8.666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. 002/2023/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando - lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato será até **31 de dezembro de 2023**, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: <https://bannach.pa.gov.br/>, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 1.1 - efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH;
- 1.2 - executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;



- 1.5 - prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.
2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Durante a vigência deste contrato, a venda dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pelo Chefe de Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, ou por servidor devidamente autorizado para tal, representando o CONTRATANTE.
2. O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH ou servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA**



A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário:

<i>PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH</i> 1111 - Gabinete do Prefeito 04.122.0003.2005 - Manutenção do Gabinete da Prefeita
1313 – Secretaria Municipal de Finanças 04.123.0006.2015 – Funcionamento da Finanças
1818 – Sec. Mun. De Obras e Serviços Básicos 04.122.0003.2035 – Manutenção das Atividades da Sec. De Obras e Serviços Básicos
1919 – Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura 04.122.0003.2038 – Funcionamento Sec. Mun. De Desenvolvimento e Agricultura
<i>2323 - Fundo Municipal de Assistência Social</i> 08.122.0003.2094 – Funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social
<i>2121 - Fundo Municipal de Educação</i> 12.122.0003.2068 – Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral
2222 – Fundeb 12.361.0021.2086 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental / administrativo 30%
2424 – Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente 08.243.0014.2105 – Manutenção do Fundo Mun. Dos Direitos da Criança e Adolescente
2501 – Fundo Municipal de Meio Ambiente 18.122.0010.2106 – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
2020 – Fundo Mun. De Saúde 10.122.0003.2047 – Manutenção das Atividades do Fundo Mun. De Saúde 10.244.0017.2052 – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU 10.301.0016.2053 – Atenção Básica à Saúde – Pab –Fixo 10.301.0016.2054 – Programa Saúde da Família – PSF 10.302.0017.2064 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial de Média e Alta Complexidade
<i>ELEMENTO DE DESPESA</i> 3.3.9.0.3.0.00 – Material de Consumo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em BANNACH - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro da DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH.

1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão Presencial nº002/2023/CPL.



2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES**

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.



3. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

3.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;

3.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

3.3 - comportar-se de modo inidôneo;

3.4 - fizer declaração falsa;

3.5 - cometer fraude fiscal;

3.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

3.7 - deixar de assinar o contrato

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 002/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do (a) Senhor (a) autoridade superior da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH, constante do Processo Administrativo nº.004/2023/, e a Proposta da CONTRATADA.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Rio Maria - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Bannach/PA em 01 de Março de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH  
CONTRATANTE**

**PAPEL ARTE LTDA  
CNPJ: 26.814.778/0001-28  
CONTRATADA**